

Processo : **2014/50940-0** Autuação: 28/04/2014
Responsável/ Interessado : JOSE RIBAMAR VERAS ESPINDOLA
Assunto : TOMADA DE CONTAS
Referência : CONVENIO
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0246

Belém, E. P.
Ref. 08

SEPAQ Nº 014/2008. R\$ 150.000.00
Volume : 1/1
Procedência : ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES
DA ILHA PIQUIA

OF. VICTOR

DA SERRA

Exp. N° 2015/31800-0 fl. 08 à 10
Exp. N° 2016/00009-4 fl. 13 à 38
C. Audiência N° 332/16 fl.
Ed. Citação N° 556 A/B/16 fl.

Resolução N° de
Acórdão N° 56.562 de 23.03.2017
Ofício N° 01300/017 de 08-05-2017
D. Ofício N° 33.363 de 28-04-2017
Processos Anexados

André Dias
Conselheiro

0247



GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - NE

No. do Documento: 2008NE00730 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 00001

Controle: #131683

UF: Especificao No. Processo
750101 SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA 297523/2008

Credor: ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA CGC/MF
06985651-0001/64

Endereco: COMUNIDADE DO PIQUIA
Cidade: TUCURUI UF: PA CEP: 68464000 Origem Material

Evento NO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
400031 7501 20692122948170609 0146900000 33504100 750101 754817C

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Esp. Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****150.000,00

CENTO E CINQUENTA MIL REAIS *****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
			150.000,00	
Abril	Mai			
Julho	Agosto	Setembro		
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte	

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE CONVENIO ENTRE SEPAQ E ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA ILHA DE PIQUIA.	1	150.000,00	150.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****150.000,00

Local e Data da Entrega
750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQVI 30/06/2008 pag. IMPRESSO PELO SIAFEM 1

713704632/00
MAZARE RODRIGUES ZUCOLOTTI
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Sandra Regina Ludwig
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura
Em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0248



CONVÊNIO Nº 014/ 2008

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO
QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE PESCA E
AQUICULTURA E A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES
DA ILHA DE PIQUIÁ.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Av. Gentil Bittencourt, nº 827, Bairro Batista Campos, CEP 66.040-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.978.238/0001-06, neste ato representada por sua Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura, senhora **ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 180.801.382-49 e da Carteira de Identidade nº 3455842-SSP/PA, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.983 no dia 10 de Agosto de 2007, e doravante denominada simplesmente por **SEPAq** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DE PIQUIÁ**, entidade de direito privado, com sede no Município de Tucuruí, Estado do Pará, sito à Comunidade de Piquiá, KM 11, Margem do Rio Cararipe, CEP nº 68.464-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.985.651/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Tucuruí, portador do CPF nº 298.961.502-49 e da Carteira de Identidade nº 40669070 SSP/PA, doravante denominado por **ASSOCIAÇÃO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro de Tucuruí, mediante apoio à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS METAS E OBJETIVOS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar o desenvolvimento do potencial pesqueiro de Tucuruí;
- b) Beneficiar diretamente os pescadores associados;
- c) Promover a capacitação dos pescadores da região;
- d) Gerar recursos para a melhoria de renda da Comunidade;
- e) Servir de atração para incentivo ao crédito rural.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0249



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete ao Governo do Estado do Pará, por meio da SEPAq:

- Repassar recursos na ordem de **R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o objeto do presente Termo de Convênio, através do servidor **Raimundo Carlos Morais Farias, Matrícula nº 5438438-1**.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO:

- Utilizar os recursos destinados pela SEPAq única e exclusivamente no objeto do Termo de Convênio;
- Destinar recursos próprios se necessário para complemento de objeto do Termo de Convênio;
- Em se tratando de obras, aquisição de equipamentos, maquinários e veículos vincular a logomarca do Governo do Estado do Pará e da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;
- Realizar a devida prestação de contas junto ao TCE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, de competência do ESTADO, é atribuído o valor de **R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária:**

Projeto Atividade: 1229.4817

Elemento de Despesa: 335041

Fonte: 0146

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da ASSOCIAÇÃO, no valor de **R\$-8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **única parcela**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A SEPAq fará o acompanhamento da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO prestará contas ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE**, do Convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de sua extinção, de acordo com as disposições regimentais daquela Corte de Contas, devendo, remeter à SEPAq, cópia da dita prestação de contas, bem como o seu comprovante de entrega ao TCE.

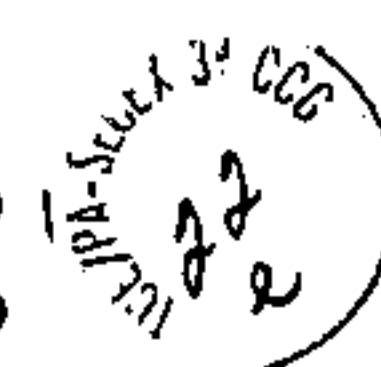
CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando-se em **30 de setembro de 2009**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0250



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da SEPAq, por igual período ao atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impossibilidade de cumprimento pela ASSOCIAÇÃO do prazo para execução do Convênio e havendo interesse na sua prorrogação, a ASSOCIAÇÃO deverá solicitar esta prorrogação a SEPAq, por escrito e justificadamente, em período não inferior aos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência.

CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversas do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A SEPAq é responsável pelo exercício do controle e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, sendo-lhe facultado intervir quando a seu critério os trabalhos não estiverem sendo desenvolvido de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar e rescindir o presente Convênio, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui conveniada, será motivo para rescisão do Convênio, assumindo o conveniente que der causa, com as conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado, de comum acordo, entre os participantes, mediante termo aditivo, proibido a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO

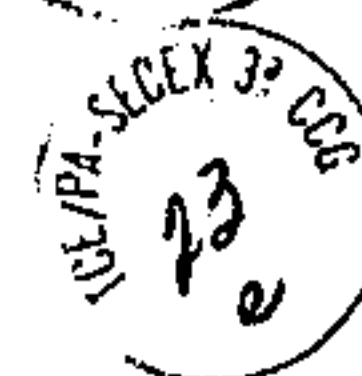
O presente Convênio é autorizado com base no Processo nº 2008/297523-SEPAq, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEPAq providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0251



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Convênio, ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa), 30 de junho de 2008.

ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura

JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá

TESTEMUNHAS:

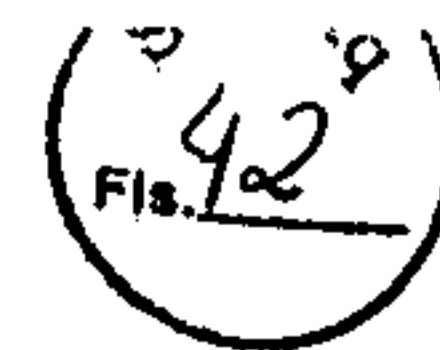
1).....

2).....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0252



**CONVÊNIO Nº 014/2008
PLANO DE TRABALHO**

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2008/297523
Proponente: Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá
CNPJ: 06.985.651/0001-64
End: Comunidade de Piquiá, KM 11, Margem do Rio Cararipe
CEP: 68.464-000
Município: Tucuruí
Estado: Pará
Banco: Banco do Estado do Pará/BANPARÁ
Agência: 016
Conta Corrente: 3001687
Praça de Pagamento: Município de Tucuruí
Responsável: José Ribamar Veras Espindola
CPF/MF: 298.961.502-49
Cart. Ident. nº 40669070 SSP/PA
Cargo/Função: Presidente
End: Tucuruí
Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 1229.4817 Elemento de Despesa: 335041 Fonte: 0146

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando-se em 30 de setembro de 2009.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro de Tucuruí, mediante apoio à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Apoiar a realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências a Associação
Total pela Secretaria: **R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**
Cronograma de desembolso: única parcela

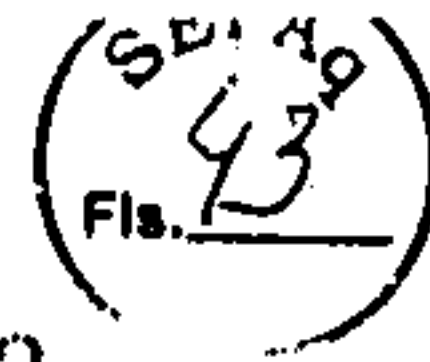
VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura, para efeitos da lei, que inexistente qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

0253



débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.



VIII LOCAL E DATA

Belém/Pará: 30 de junho de 2008.

JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA

Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá

IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará: 30 de junho de 2008.

ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura



0254



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31203 de 03/07/2008

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 014/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAQ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ

OBJETO: apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro de Tucuruí, mediante apoio à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos.

VIGÊNCIA: 30/06/2008 a 30/09/2008

VALOR: R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1229.4817 / Elemento de Despesa: 335041

FONTE DE RECURSO: 0146

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Av. Gentil Bittencourt, nº 827 e Comunidade do Piquiá, KM 11, Margem do Rio Cararipe, Município de Tucuruí, CEP: 68.464-000.

SEPA
Fis. 70

0256

TRC/PA. SECEX 3
28

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
CONSULTA EM 17/07/2008 AS 09:51 USUARIO : MAKELINNY
DATA EMISSAO : 14JUL2008 DATA VENCIMENTO : 14JUL2008 NUMERO : 2008PD00765
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
* PAGA * NL REF. : 2008NL00946
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 14JUL2008 OB PAG. : 2008OB00858
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 137.000,00
FI LIDADE : PAG. COV. ILHA DE PIQUIA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE00730	333504199	0146000000	137.000,00

LANCADO POR: MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALVE EM: 14JUL2008 AS: 16:23 HS

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 17/07/2008 AS 09:52 USUARIO : MAKELINNY
DATA EMISSAO : 14JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 14JUL2008 NUMERO : 2008OB00858
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 750101 / 00001 / 2008PD00765 2008NL00946
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
TUCURUI



0257

PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 137.000,00
FINALIDADE : PAG. COV. ILHA DE PIQUIA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE00730	333504199	0146000000	137.000,00
701A77				137.000,00

SINCRONIZACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00169

LANÇADO POR : RUTH HELENA FARIAS FIGUEIREDO

EM: 14JUL2008 AS: 17:06

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO)

48
Fis.

CONSULTA EM 17/07/2008 AS 09:51

USUARIO : MAKELINNY

DATA EMISSAO : 15JUL2008

NUMERO : 2008NL00952

0258

DATA LANÇAMENTO : 15JUL2008

TELA : 01/01

UNIDADE GESTORA : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA

CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA

GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
510237	2008NE00730	333504102	0146000000	13.000,00
520214	2008NE00730	333504199	0146000000	13.000,00

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
30

OBSERVACAO :

LIO REF. AO CONV. ENTRE SEPAQ E ILHA PIQUIA - TUCURUI.

LANCADA POR : MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALV EM : 15JUL2008 AS 11:17HS



0259

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO)
CONSULTA EM 17/07/2008 AS 09:51 USUARIO : MAKELINNY
DATA EMISSAO : 15JUL2008 DATA VENCIMENTO : 15JUL2008 NUMERO : 2008PD00773
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
* PAGA * NL REF. : 2008NL00952
PAGADORA DATA PAGAMENTO : 15JUL2008 OB PAG. : 2008OB00866
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
RECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CGC/CPF/UG : 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 13.000,00
FINALIDADE : PAG. REF. CONV. DA ILHA PIQUIA.
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR
700414 2008NE00730 333504199 0146000000 13.000,00

LANCADO POR: MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALVE EM: 15JUL2008 AS: 11:29 HS



50
Fis.

0260

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 22/07/2008 AS 12:28 USUARIO : MAKELINNY
DATA EMISSAO : 15JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 15JUL2008 NUMERO : 2008OB00866
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 750101 / 00001 / 2008PD00773 2008NL00952
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
TUCURUI
PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 13.000,00
VALIDADE : PAG. REF. CONV. DA ILHA PIQUIA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE00730	333504199.	0146000000	13.000,00
701977				13.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00170

LANCADO POR : MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GONÇALVE EM: 15JUL2008 AS: 11:30



0261

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31353 de 05/02/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ERRATA DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 014/2008

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 30/06/2008 a 30/09/2008

LEIA-SE: VIGÊNCIA: 30/06/2008 a 30/09/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

0262



1 - DADOS CADASTRAIS						
Orgão / Entidade Proponente: Associação Comunitária dos Moradores da Ilha de Piquiá - ACMIP					CNPJ/UG: 06.985.651/0001-64	
Endereço comercial: Comunidade do Piquiá, Km-11, margem do Rio Cararipe						
Cidade: Tucuruí	UF: Pa	CEP: 68.464-000	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	E.A.:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:		Praca de Pagamento:	
Nome do(s) Responsável (eis): José Ribamar Veras Espindola					CPF: 298.961.502-49	
CI/Orgão Exp.: 40.669.070 SSP/Pa		Cargo:	Função:		Matrícula:	
Endereço Residencial (completo):					CEP: 68.464-000	

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES						
Nome:			CNPJ/UG:		Esfere Administrativa	
Endereço:					CEP:	
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	Esfere Administrativa
Nome do(s) Responsável (eis):					CPF:	
CI/Orgão Exp.:		Cargo:	Função:		Matrícula:	
Endereço Residencial (completo):					CEP:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto/Evento		Período de Execução
Fortalecer o processo de Gestão participativa dos recursos pesqueiros no Lago de Tucuruí, através da qualificação dos pescadores e pescadoras.		Início: Junho/2008
		Término: Dezembro/2008
Identificação do Objeto		
<ul style="list-style-type: none"> † Fortalecer as Organizações de pescadores e pescadoras para a interlocução e proposição de políticas públicas. † Melhorar o processo de gestão das Organizações para o atendimento dos seus associados e públicos em geral. † Formar lideranças das Entidades dos pescadores e pescadoras para criação de núcleos de base. 		
Justificativa da Proposição		
<p>A região do Lago de UHE Tucuruí é uma das regiões com um enorme potencial pesqueiro e aquícola, A cerca de dez anos foi construído um acordo para tratar dos recursos naturais do reservatório do Lago de Tucuruí, envolvendo pescadores artesanais, comerciais, empresas ligadas ao turismo de pesca esportiva, Eletronorte, posseiros, Governo do Pará e Ministério do Meio Ambiente (MMA). A Secretaria de Coordenação da Amazônia, do MMA, criou um mosaico de unidades de conservação para acomodar os diversos interesses, sem continuar comprometendo os recursos naturais da área que é gerido por um comitê, sob coordenação da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará.</p> <p>Foram criadas duas Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), uma Estação Ecológica, um</p>		

0263



Refúgio de Vida Silvestre e, ao redor delas, abrangendo os 58.667 hectares de extensão do lago e funcionando como uma zona tampão, uma Área de Proteção Ambiental (APA). O mosaico é baseado num zoneamento feito por uma comissão paritária, criada em 1999, com orientação técnica e recursos financeiros do MMA, através do Programa Piloto de Florestas, conhecido como PPG-7.

Com isso o plano de manejo dessas unidades de conservação, visam reduzir as disputas, que em alguns locais do reservatório chegaram a beirar o conflito armado. Por outro lado, o comitê gestor do mosaico de reservas conta com 35 representações e será responsável pela implementação do acordo, decidindo sobre a melhor forma de uso compartilhado dos recursos naturais, nas unidades criadas. As disputas tiveram início por volta de 1993, quando famílias deslocadas pela Eletronorte durante a construção da barragem de Tucuruí, resolveram voltar e ocupar as ilhas do reservatório, atraídas pela alta produtividade pesqueira. Como acontece com a maioria das represas artificiais, a formação do lago de Tucuruí desfavoreceu diversas espécies de peixes de água corrente, mas favoreceu outras espécies, entre as quais o tucunaré, muito apreciado em toda a Amazônia e tido como troféu entre os pescadores esportivos, porque é "brigão" e tem bom sabor.

Os ribeirinhos do lago da Hidrelétrica de Tucuruí estão colhendo safras de peixes acima da média e investidores descobrindo o potencial dos peixes de cultivo em torno da piscicultura. As condições para o incremento da produção via cultivo e para a manutenção de uma pescaria cada vez mais ambiental e economicamente sustentada estão sendo criadas. Na área do uso das barragens para a aquicultura, o governo federal pretende implementar a demarcação de novos parques aquícolas nos lagos. A infra-estrutura para a pesca e aquicultura vai continuar crescendo, com a consolidação do Entreposto Pesqueiro de Jacundá e a previsão do Parque Industrial de Tucuruí.

Em um futuro muito próximo, o peixe será a chave para o sustento de populações inteiras dos moradores dos lagos da hidrelétrica de Tucuruí, e os pescadores e aquicultores de Tucuruí, necessitam está aptos para essa realidade, concernente a toda cadeia produtiva. Pretende-se assim, se organizar para fortalecer as organizações de pescadores e pescadoras para a interlocução e proposição de políticas públicas; Melhorar o processo de gestão das Organizações para o atendimento dos seus associados e públicos em geral e formar lideranças das Entidades dos pescadores e pescadoras para criação de núcleos de base.

0264



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	1.1 1.2 1.3	INFRA-ESTRURA PARA O PROJETO (Aquisição de Computadores e impressoras)				
		Computador (Memória mínima de 1GB e HD de 80GB)	Und		Jun/2008	Out/2008
		Impressora colorida	Und		Jun/2008	Out/2008
		Máquina xerográfica	Und		Jul/2008	Out/2008
2.0	2.1 2.2 2.2.1 2.2.2 2.2.3 2.2.4	CUSTEIO DO PROJETO				
		Despesas administrativas, manutenção e materiais de consumo.	Recurso mensal		Jun/2008	Jun/2009
		Visitas às Comunidades.	Visitas		Jul/2008	Jun/2009
		(CONTRAPARTIDA) Aluguel do Imóvel (sede)	Und		Jul/2008	Jun/2009
		Transporte marítimo dos diretores até as comunidades (ida e volta).	Deslocamento		Jul/2008	Jun/2009
		Ajuda de custo aos envolvidos nas viagens de campo.	Diárias		Jul/2008	Jun/2009
Despesas com alimentação e hospedagem dos diretores, durante viagens.	Diárias		Jul/2008	Jun/2009		
3.0	3.1 3.2 3.3 3.4	COMUNICAÇÃO DO PROJETO				
		Câmera fotográfica digital para registro dos trabalhos desenvolvidos ao longo do projeto, com resolução de 5.1 mega pixels.	Und	01	Jun/2008	Out/2008
		Projektor multimídia	Und	01	Jun/2008	Out/2008
		Notebook - Memória mínima de 1GB	Und	01	Jun/2008	Out/2008
Material de divulgação	Und	2.000	Jul/2008	Jun/2009		
4.0	4.1 4.1.1 4.2 4.2.1 4.3 4.3.1	DESPESAS COM PESSOAL				
		Serviço de terceiro/Pessoa Física - Contratação de assessoria (as) especializada (as) em planejar e monitorar as ações do projeto.	Contrato	01		
		Profissional de nível técnico com experiência em manejo de pesca artesanal.	Mensal	12	Jul/2008	Jun/2009
		Gestão administrativa do Projeto				
		Serviço de terceiros / Pessoa Jurídica - Prestação de serviços de contabilidade.	Remuneração Mensal	12	Jul/2008	Jun/2009
Coordenação do Projeto	Remuneração Mensal					
Coordenadores do Projeto	Remuneração Mensal	12	Jul/2008	Jun/2009		
5.0	5.1	FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES				
Seminários de gestão administrativas. (envolvendo todas as Comunidades)	Seminário	08	Out/2008	Mar/2009		

0265



6 - PLANO DE APLICAÇÃO					
	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INFRA-ESTRURA PARA O PROJETO (Aquisição de Computadores e impressora para a Associação).				13.160,00
1.1	Computador (Memória mínima de 1GB e HD de 80GB)	Und	04	2.000,00	8.000,00
1.2	Impressora colorida	Und	01	500,00	500,00
1.3	Máquina xerográfica	Und	01	4.660,00	4.660,00
2	CUSTEIO DO PROJETO				38.560,00
2.1	Despesas administrativas, manutenção de equipamentos e materiais de consumo	Recurso mensal	12	1.000,00	12.000,00
2.2	Visitas às Comunidades do Lago de Tucuruí	Visitas			24.640,00
2.2.1	(CONTRAPARTIDA) Aluguel de imóvel (sede)	Und	12	600,00	4.800,00
2.2.2	Transporte marítimo dos diretores até as comunidades (ida e volta).	Deslocamento	128	60,00	7.680,00
2.2.3	Ajuda de custo aos envolvidos nas viagens de campo.	Diárias	64	150,00	9.600,00
2.2.4	Despesas com alimentação e hospedagem dos diretores, durante viagens.	Diárias	64	70,00	4.480,00
3	COMUNICAÇÃO DO PROJETO				11.200,00
3.1	Câmera fotográfica digital para registro dos trabalhos desenvolvidos ao longo do projeto, com resolução de 5.1 mega pixels.	Und	01	600,00	600,00
3.2	Projeto multimídia	Und	01	2.000,00	2.000,00
3.3	Notebook - Memória mínima de 1GB	Und	01	2.600,00	2.600,00
3.4	Material de divulgação	Und	2.000	4,00	6.000,00
4	DESPESAS COM PESSOAL				25.380,00
4.1	Serviço de terceiro/Pessoa Física - Contratação de assessoria (as) especializada (as) em planejar e monitorar as ações do projeto.	Contrato	01		8.400,00
4.1.1	Profissional de nível técnico com experiência em manejo de pesca artesanal.	Mensal	12	700,00	8.400,00
4.2	Gestão administrativa do Projeto	Contrato	01		4.980,00
4.2.1	Serviço de terceiros / Pessoa Jurídica - Prestação de serviços de contabilidade.	Remuneração Mensal	12	415,00	4.980,00
4.3	Coordenação do Projeto	Remuneração Mensal			12.000,00

	5.1.1	(CONTRAPARTIDA) Viabilizar local apropriado para a realização do seminário	Diária	16	Out/2008	Mar/2009
	5.1.2	Transporte marítimo e terrestre dos participantes até o local do seminário (ida e volta).	Deslocamento	240	Out/2008	Mar/2009
	5.1.3	Alimentação dos participantes (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).	Uni	480	Out/2008	Mar/2009
	5.1.4	Material de consumo (canetas, pastas com elásticos, papel A4, cartuchos para impressoras, xérox, etc.)	Kit	240	Out/2008	Mar/2009
	5.1.5	Serviço de terceiro / Pessoa Física – Contratação de especializada, para atuar como moderador do seminário.	Diária	16	Out/2008	Mar/2009
	5.2	Seminário Regional. (envolvendo todas as Comunidades).	Seminário	02	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.1	(CONTRAPARTIDA) Viabilizar local apropriado para a realização do seminário	Diária	04	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.2	Despesas de hospedagem dos participantes do seminário.	Diária	280	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.3	Transporte marítimo e terrestre dos participantes até o local do seminário (ida e volta).	Deslocamento	280	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.4	Alimentação dos participantes (lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).	Uni	280	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.5	Material de consumo (canetas, pastas com elásticos, papel A4, cartuchos para impressoras, xérox, etc.)	Kit	140	Abr/2009	Mai/2009
	5.2.6	Serviço de terceiro / Pessoa Física – Contratação de especializada, para atuar como moderador do seminário.	Diária	08	Abr/2009	Mai/2009
		RELATÓRIO DO PROJETO	Produto	01	Mai/2009	Jun/2009
6.0	6.1	Serviço de terceiro/pessoa física – Contratação de pessoa especializada em elaborar e sistematizar o relatório final do projeto.	Consultoria	01	Mai/2009	Jun/2009

0266



0267

Pag. 1 de 1

Emissão: 16/08/2016 09:45:08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 29896150249

Data Atualização: 09/12/2003

Situação Cadastral: Regular

Nome: JOSE RIBAMAR VERAS ESPINDOLA

Nome Mãe: RAIMUNDA VERAS ESPINDOLA

Data Nascimento: 22/04/1959

Sexo: MASCULINO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 107

Complemento:

CEP: 68.458-840

Bairro: S SEBASTIAO

Município: TUCURUI

UF: PA

Telefone: (0000) 00000000

Título de Eleitor: 0015217571341



0268



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2014/50940-0
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 014/2008
Concedente: SEPAQ
Conveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DO PIQUIÁ
Responsável: José Ribamar Veras Espíndola

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 014/2008 teve por objeto apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro de Tucuruí, mediante apoio à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos, com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 30/06/2008 a 30/09/2009.
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 26 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação, às fls. 24/25, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no montante de R\$ 158.700,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos reais), sendo:

- I- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos do orçamento estadual da SEPAQ.
- II- R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



0269



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA

4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no artigo 151 do RTCEPA, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência, em 25/04/2014.

O responsável, Jose Ribamar Veras Espindola, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício nº 01.080/2015 3º CCG/SECEX, fls. 06, porém não houve resposta.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 - EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 15/07/2008 conforme OB nº 00858 de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) e OB nº 00866 de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) ambas depositado em conta corrente específica. (fls.29/32)

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art.152 do RITCE-PA, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Repasse Estadual	150.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	150.000,00
Contrapartida	8.700,00		
TOTAL	158.700,00	TOTAL	150.000,00

6 - CONCLUSÃO

Opinamos pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade de JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPINDOLA, CPF 298.961.502-49 no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme art. 158, III, "a", do RITCE-PA, Ato 63/12, com a devolução no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir de 15/07/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, III, "a", do RITCE-PA, salvo sanção mais favorável conforme disposto no art. 283.

Recomendamos aplicação de multa a Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama, CPF nº 180.801.382-49, ex-gestora da SEPAQ, pela ausência de laudo conclusivo, conforme prevê a Resolução nº 13.989/1995 e o artigo 243, inciso III, letra

0270



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



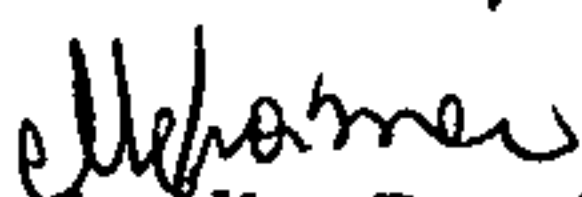
"a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, salvo sanção mais benéfica nos termos do Artigo 283 do Ato 63/2012-TCE.

Sugerimos também a responsabilização de forma solidária da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha de Piquiá, CNPJ: 06.985.651/0001-64. Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fundamento no artigo 70, paragrafo único da CF/88 e no Acórdão nº 55.188/2015 - Plenário TCE/PA.

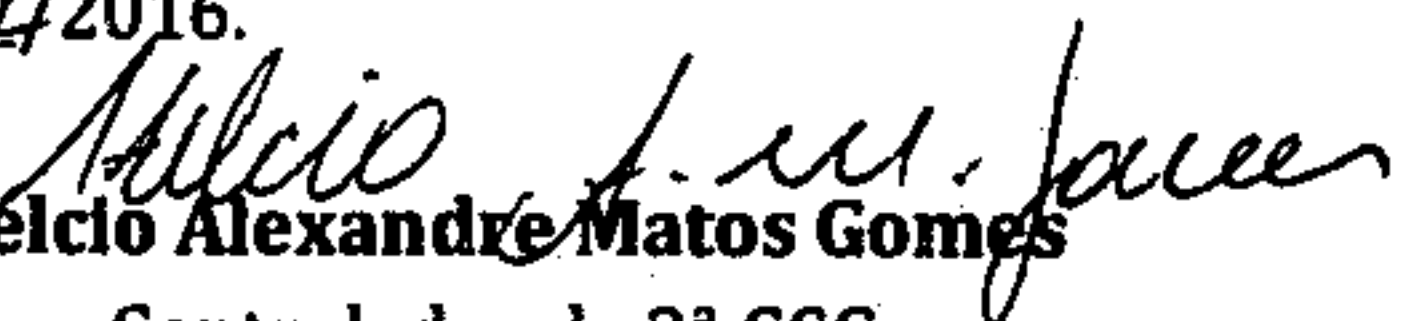
Sugerimos ainda que seja feita a citação dos responsáveis, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para que apresentem razões de justificativa.

É o relatório.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2016.

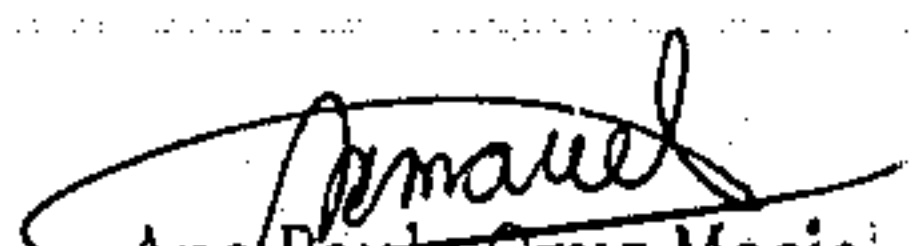

Maria Carolina Ferreira Rameiro
Gerente de Fiscalização da 3ª CCG, em
exercício

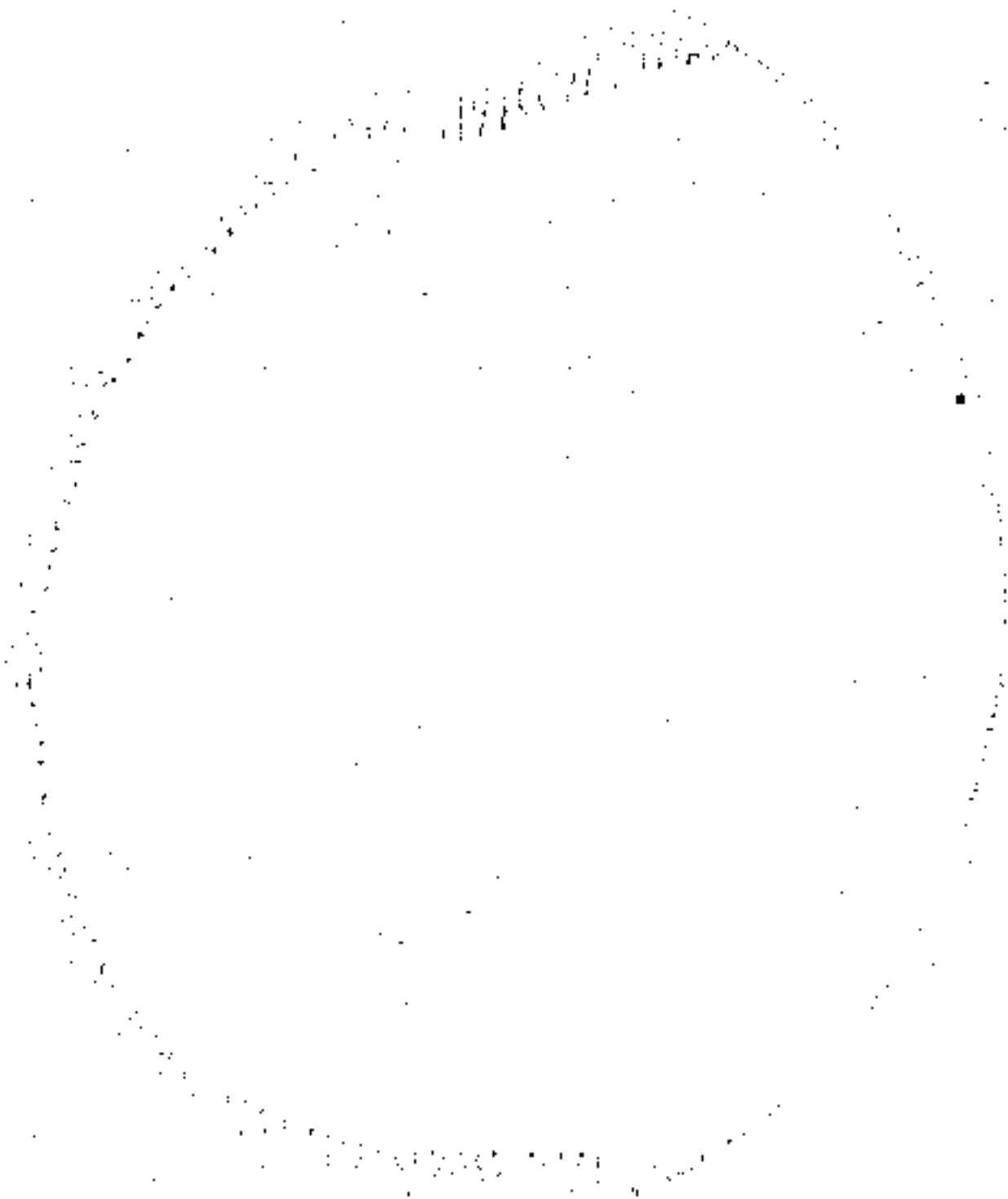
De Acordo.
À SECEX, em 26/01/2016.


Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

0271

A Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 22/02/2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo



0272

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME559863937BR Protocolo: 10601190 Previsão de Entrega: 29/08/2016
 Data : 29/08/2016 13:11 Total: R\$ 16,74
 Assunto : C.A.332/16

Mensagem**COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 332/2016**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Secretária à época da SEPAQ, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA, referente ao Convênio SEPAQ nº 014/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiúva, 1585 1585	À Senhora ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA Avenida Rui Barbosa 3040
Nazaré 66035903 Belém PA	Laginho 68041142 Santarém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00989E9A16F6E9AEBC1C3424CA3F971EBEA0FF35B330F45B33EB859EC0D39B754989FF77422D846BCC307164088C42DDB86FE1D3BA



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0273

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559863937, remetido dia 29 de agosto de 2016

destinado a:

À Senhora

ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

Avenida Rui Barbosa, 3040

Laguinho

Santarém/PA

68041-142




Foi entregue às 14:40 do dia 29 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: JORGIENE DOS S. OLIVEIRA

Atenciosamente, CDD SANTAREM>>

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
seguros, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente, Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814801989BR 85294  DHP 30/08/2016 09:19

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



0274



Página: 1

Identificador : ME560145275BR
Data : 31/08/2016 12:43
Assunto : CIT.556-A/16

Protocolo: 10608437

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 556-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA, Presidente, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA, referente ao Convênio SEPAQ nº 014/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA
Rua Quinze de Novembro
107

SÃO SEBASTIÃO
68458840 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

51BC92817C0DC7712752BB079D145CB3DE3DFA4AA2D7EFB2C49AC3C1296014C9A2721A0CF197B1DF2B0442DD92BC4877074373370

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7232 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DA MENSAGEM <<Seu telegrama no. ME560145275, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:
 Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPINDOLA
 Rua Quinze de Novembro, 107
SÃO SEBASTIÃO
 Tucuruí/PA
 68458-840

0275



Foi entregue às 11:00 do dia 01 de setembro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: THAISE LIMA SILVA
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 15:49 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação: 15:49

Enciosamente, CDD TUCURUI>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		1 <input type="checkbox"/> Mudou-se	6 <input type="checkbox"/> Recusado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA	2 <input type="checkbox"/> Ausente	7 <input type="checkbox"/> Falecido
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	3 <input type="checkbox"/> Desconhecido	8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
		4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:.....	
		5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA MA815386154 BR 85800	
		DHP 02/09/2016 09:13	

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME560145023BR

Protocolo: 10608437

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Data : 31/08/2016 12:43

Total: R\$ 16,74

Assunto : CIT.556-B/16

0276

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 556-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEPAQ nº 014/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaíva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

À
ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORA. DA ILHA DE PIQUIA
Comunidade de Piquia
S/N
Sede Social
Vila Permanente
68464000 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3A2C1FFF5287F078238AA7043E4B6007D88D828BF5F832942F09563E39071CC80D5748BD637E1E1013513A51C4F01C272CBD571AE5F

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO TELEGRAMA
 <<Seu telegrama no. ME560145023, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:

À
 ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORA. DA ILHA DE PIQUIA
 Comunidade de Piquia, S/N Sede Social
 Vila Permanente
 Hidrelétrica Tucuruí/PA
 68464-000



0277


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 06/10/2016 às 16:25 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA800170796BR 86833  DHP 07/10/2016 09:11	

0278



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação 556-B/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 48.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 21/09/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício



0279



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

CITAÇÃO - Nº 556-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUILÁ, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEPAQ nº 014/2008.

Belém, 22 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	33.217	22.09.2016



0280

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 07/10/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido a Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 556-B/16, publicando no D.O.E. de 22/09/2016. Certifico, ainda, que o prazo da Comunicação de Audiência nº 332/2016 da Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama e a Citação nº 556-A/2016 do Sr. José Ribamar Veras Espindola, expirou em 13/10 e 16/09/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50940-0


0281



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 20/10/2016


Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 20/10/2016


Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0282



Processo: 2014/50940-0

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SEPAq Nº 014/2008

Procedência: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ

Responsável(eis): JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA – PRESIDENTE À ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGAL, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 150.000,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS LEGAIS, E APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.
- SUJEIÇÃO, A CRITÉRIO DO DOUTO PLENÁRIO, DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCEDENTE À ÉPOCA COMPETENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 13.989/1995, BEM ASSIM DA PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À SEDAP.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SEPAq nº 014/2008, firmado em 30/06/2008 (fls. 20-23) entre o Estado do Pará, por intermédio



MPC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ

GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0283

da então Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (concedente), e a Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá (conveniente), de responsabilidade do Sr. José Ribamar Veras Espíndola, Presidente à época de referida entidade, tendo por objeto "apoiar o desenvolvimento do setor pesqueiro de Tucuruí, mediante apoio à realização de cursos de capacitação e organização dos ribeirinhos".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 150.000,00, integralmente creditados, conforme documentos de fls. 11-12. Houve previsão de contrapartida financeira por parte da conveniente de R\$ 8.700,00, cuja disponibilização não restou comprovada.

A vigência do ajuste foi de 30/06/2008 (data da assinatura) a 30/09/2009.

Informam os autos - (fls. 26) que o instrumento teve seu extrato publicado no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto à concedente e à conveniente (fls. 05-06), no sentido da apresentação dos documentos de formalização e fiscalização do ajuste e dos comprovatórios do emprego dos recursos, respectivamente.

Em resposta, a SEDAP encaminhou os documentos de fls. 08-12 e, posteriormente, de fls. 13-38, sem, contudo, incluir o laudo conclusivo do convênio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



0284

O responsável, todavia, se manteve inerte.

A 3ª CCG, em relatório técnico de fls. 40-42, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação de multas ao responsável e à ex-gestora da concedente, além da responsabilização solidária da pessoa jurídica recebedora dos recursos.

Instados a se manifestar por comunicação de audiência e citação, nenhum dos envolvidos se defendeu nos autos.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a este Procurador de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.

Passo a opinar.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

0285

dispositivos de seu Regimento Interno - RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

0286



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



Porém, é de se considerar que tanto a assinatura e a vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se, ainda, *mutatis mutandis*, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116, e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar, por óbvio, as normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurada, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegal imputável ao responsável.

Ademais, a concedente sequer se dignou a apresentar o laudo conclusivo do convênio, o que, aliado ao fato de que os autos não albergam quaisquer elementos que permitam, ainda que precariamente, viabilizar a aferição da correta aplicação dos recursos repassados pelo Estado, impossibilita a verificação do eventual cumprimento do objeto e do atendimento da finalidade pactuada, dando azo, ao revés, a que se cogite de não



ter havido o efetivo acompanhamento, controle e fiscalização do desenvolvimento das atividades/obrigações pactuadas, conforme determina a Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, **OPINO** no sentido da IRREGULARIDADE das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado, no montante de R\$ 150.000,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

Outrossim, diante da não remessa do laudo conclusivo, do que se infere a não realização do imprescindível acompanhamento e fiscalização do convênio, bem assim da presumível ineficácia que os autos sinalizam, para fins de recomposição do Tesouro, da imputação de débito somente ao subscritor do convênio e responsável pela correspondente execução e prestação de contas, **SUGIRO**, a critério do Douto Plenário, a responsabilização solidária da autoridade administrativa da concedente à época competente, com as cominações cabíveis, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, c/c o art. 233, § 1º do Regimento Interno do Tribunal então em vigor (Ato nº 24/1994), bem assim da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER



0288

REQUEIRO, ainda, obedecidas as formalidades legais e somente na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida **DETERMINAÇÃO** à **SEDAP** no sentido de que:

Seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, e que os correspondentes laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o parecer.

Belém/PA, 04 de novembro de 2016

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50940-0



0289

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/11/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



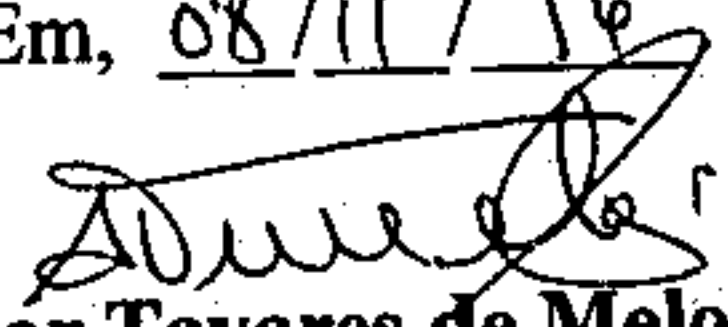
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

0290

PROCESSO Nº 2014/20940-0

- À Secretaria Geral para as devidas providências.

Em, 08/11/16


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico-GP



TCE-PA
SECRETARIA-GERAL
0291

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 23/11/16.


JOSÉ ARLINDO STQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

0292



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2014/50940 - 0

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 05 de 12 de 16

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

0293

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME583296401BR Protocolo: 11084295 Previsão de Entrega: 17/03/2017
Data : 17/03/2017 15:30 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.221-A/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 221-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor JOSÉ
RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA, Presidente, de que no dia 23.03.2017, às
08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº
2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ, referente ao Convênio SEPAq
nº 014/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 17 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocáúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA
Rua Quinze de Novembro
107

Matinha
68458840 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

10D2FA3AD4BA72CF90E6014B43B90CEE07510433E357B0040DF885AD4751155A02F9E7309E45F6E5661A3EDD5113C09C6A2B3B56C4

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME583296401, remetido dia 17 de março de 2017 **0294**

Destinado a:

Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA
Rua Quinze de Novembro, 107
Matinha
Tucuruí/PA
68458-840



Foi entregue às 17:17 do dia 17 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: DEISE BAIA RIBEIRO

Atenciosamente, CDD TUCURUI>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA840549353BR 35012 DHP 17/03/2017 17:33

0295



Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME583296415BR Protocolo: 11084295 Previsão de Entrega: 17/03/2017
Data : 17/03/2017 15:30 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.221-B/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 221-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Secretária à época da SEPAq, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ, referente ao Convênio SEPAq nº 014/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 17 de março de 2017.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	À Senhora ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA Avenida Rui Barbosa 3040 Laguinho 68041142 Santarém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AF2DF6737F1EAC25020661610322C25253173596EC709776BE3599C087932AB5BF5D3A3A94BCD793B27C0ACDBFE8BB024A3F2B0

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME583296415, remetido dia 17 de março de 2017

destinado a:
À Senhora
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA
Avenida Rui Barbosa, 3040
Laguinho
Santarém/PA
68041-142

0296



Foi entregue às 16:25 do dia 17 de março de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: DAVID JONA

Atenciosamente, CDD SANTAREM>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA840719715BR 35216 DHP 18/03/2017 10:04

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador : ME583296429BR

Protocolo: 11084295

Previsão de Entrega: 17/03/2017

Data : 17/03/2017 15:30

Total: R\$ 16,74

Assunto : JULG.221-C/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 221-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ, de que no dia 23.03.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50940-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEPAq nº 014/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário. Belém, 17 de março de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
ASSOCIAÇÃO COMUN. DOS MORA. DA ILHA DE PIQUIA
Comunidade de Piquia
S/N
Sede Social
Vila Permanente
68464000 Tucuruí
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3F2CE8B14B2C53EA60033BF44321A832BD34D7BBD89548FE425E6DD1F4BA201ECDFF3B93D6F46B97BA8EC97AFFD9516B018C5477C7

0298



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA



Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME583296429BR	17/03/2017 17:21	AC TUCURUI	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

© 2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2.62



0299

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo: 2014/50940-0
Assunto: Tomada de Contas – Convênio SEPAQ 014/2008
Valor: R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais)
Contrapartida: R\$8.700,00(oito mil e setecentos reais)
Objeto: Desenvolvimento do Setor Pesqueiro. Apoio à Realização de Cursos de Capacitação e Organização de Ribeirinhos
Responsável: José Ribamar Veras Espíndola
Procedência: Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá

Nos presentes autos não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas do convênio, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA vigente à época.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 40/42), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade com devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (*art. 242*), pela instauração da tomada de contas (*art. 243, III, "a" – RI-TCE/PA*). Recomendou aplicação de multa regimental à titular da SEPAQ. Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama, pela ausência de laudo conclusivo (Resolução 13.989/1995), bem como responsabilização solidária à Associação Comunitária dos Moradores da Ilha de Piquiá.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 43/48), o prazo para apresentação de defesa transcorreu "in albis".

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 53/56, manifestou-se na forma da conclusão abaixo opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos *artigos 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte* à época vigente.

0300

Sugeri-o *Porquet* de Contas, a responsabilização solidária da autoridade administrativa da concedente à época, bem como da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

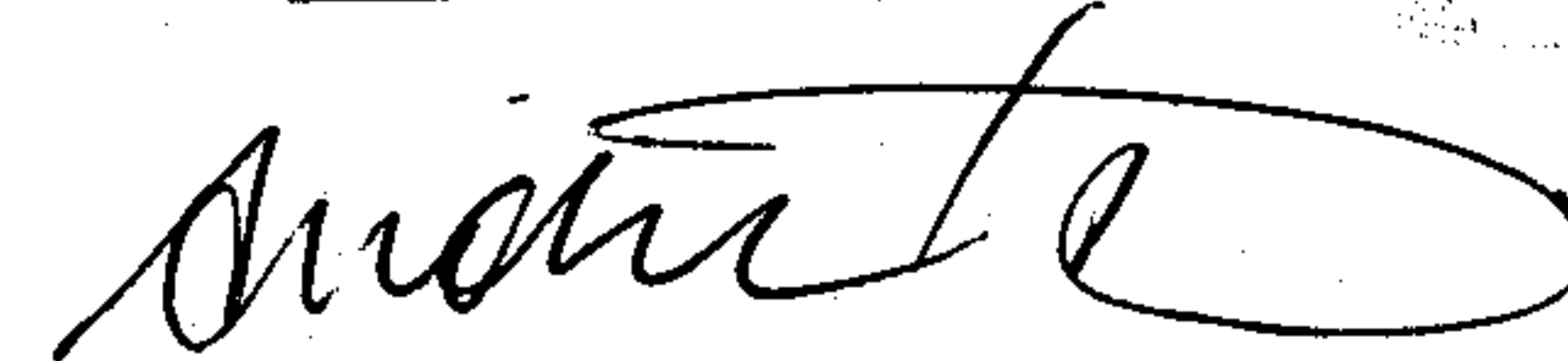
Este é o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (*art. 158, inciso III, letra "a" do RI-TCE/PA*) e, condeno o Sr. José Ribamar Veras Espíndola, à devolução do valor de R\$-150.000,00(cento e cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 15.07.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento nos artigo 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$15.000,00(quinze mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00(novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas. Aplico, ainda, à Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama, multa no valor de R\$907,00(novecentos e sete reais) pela não apresentação do Laudo Conclusivo da execução do Convênio.

Belém, ___ de ___ de ___.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator



0301



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO N.º 56.562

(Processo n.º 2014/50940-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 014/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ e a SEPAQ.

Responsável: JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA – Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2014/50940-0.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio SEPAQ 014/2008.

Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Contrapartida: R\$8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Objeto: Desenvolvimento do Setor Pesqueiro. Apoio à Realização de Cursos de Capacitação e Organização de Ribeirinhos.

Responsável: José Ribamar Veras Espíndola.

Procedência: Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá.

Nos presentes autos não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas do convênio, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA vigente à época.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 40/42), em razão da ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade com devolução da importância recebida, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais. Sugeriu, ainda, aplicação de multas regimentais pelo débito apontado (art. 242), pela instauração da tomada de contas (art. 243, III, "a" RI-TCE/PA). Recomendou aplicação de multa regimental à titular da SEPAQ, Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama, pela ausência de laudo conclusivo (Resolução 13.989/1995), bem como responsabilização solidária à Associação Comunitária dos Moradores da Ilha de Piquiá.

Oportunizada a audiência dos interessados (fls. 43/48), o prazo para



0302

Tribunal de Contas do Estado do Pará

apresentação de defesa transcorreu "in albis".

O Ministério Público de Contas, em parecer às fls. 53/56, manifestou-se na forma da conclusão abaixo opinou pela irregularidade das contas, com a devolução da verba recebida, devidamente corrigida monetariamente, sem prejuízo das multas legais pertinentes, com fundamento nos artigos 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente.

Sugeriu o Parquet de Contas, a responsabilização solidária da autoridade administrativa da concedente à época, bem como da pessoa jurídica beneficiária dos recursos públicos envolvidos.

Este é o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, verificada a omissão no dever de prestar contas, julgo as contas irregulares (art. 158, inciso III, letra "a" do RI-TCE/PA) e, condeno o Sr. José Ribamar Veras Espíndola, à devolução do valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente corrigido a partir de 15.07.2008 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento.

Aplico ao responsável, com fundamento nos artigos 242 e 243, III, "b" do RI-TCE/PA, as multas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental, ensejando a tomada das mesmas. Aplico, ainda, à Sra. Antônia do Socorro Pena da Gama, multa no valor de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação do Laudo Conclusivo da execução do Convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "b", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos IV e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA (CPF: 298.961.502-49), ex-presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá, à devolução do valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 15/07/2008 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhes as multas no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelo dano causado ao Erário estadual e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela não apresentação das contas no prazo regimental;
- 3) Aplicar à Sra. ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA (CPF: 180.801.382-49), ex-Secretária da SEPAQ, a multa no valor de R\$-907,00 (novecentos e sete reais), pela não apresentação do Laudo Conclusivo da execução do convênio desta Corte de Contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da



0303



Tribunal de Contas do Estado do Pará

dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 23 de março de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procuradora do Ministério Público de Contas: Deila Barbosa Maia.
PC/0100754



0304

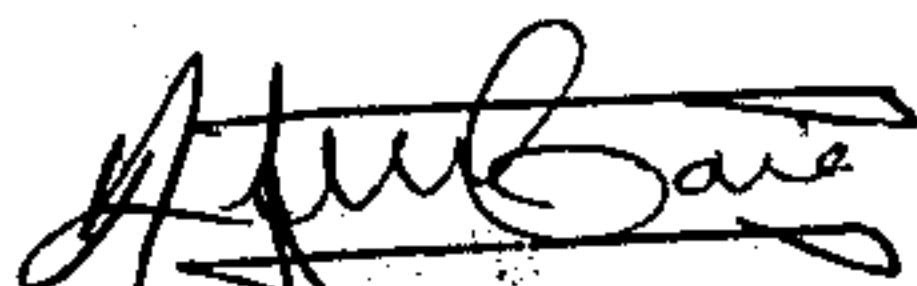


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 562, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 23/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28/04/2017

Belém, 28/04/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

0305



Ofício n.º 01300/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017

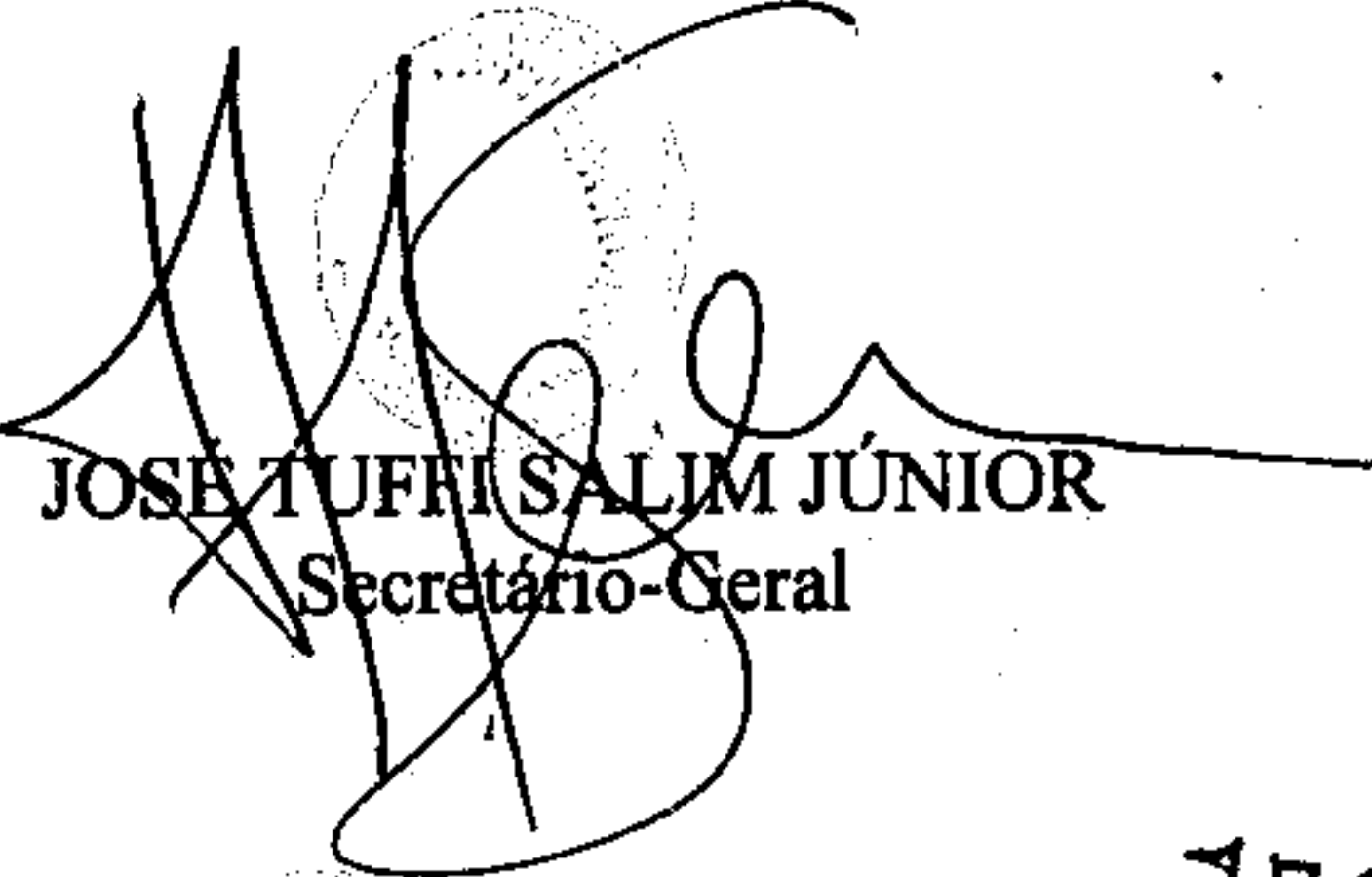
A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPÍNDOLA.
Ex-Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.562, sessão ordinária de 23/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50940-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JTC 1937877031
EM, 09/05/17
Gest. Salim

PC/



0306

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 01301/2017/SEGER-TCE

Belém, 08/05/2017.

A Sua Senhoria a Senhora
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA.
Ex-Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.562, sessão ordinária de 23/03/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50940-0;
2. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,


JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral

JT1649378704BR
EM, 09/05/17
Cassius Silva.

PC/

0307



Não foi atendido o ofício de fls. 72, 73
em 30/05/2017

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR P-2014/50940-0

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE AC-56562

RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
JOSÉ TRIBAMAR VERAS ESPINDOLA

ENDEREÇO / ADRESSE
RUA QUINZE DE NOVEMBRO 107

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF PAIS / PAYS
68.458-940 TUCURUI PA BR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
**OF. 01300/17
SEGET**

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
Maria Juliano **15/05/17**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO

15 MAI 2017

TRIPA

75240203-0 FC0463 / 16 (114 x 186 mm)

0308

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR P-2014/150940-0

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE **0-56.562**

NO. RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. Rui BARBOSA 3040

CEP / CODE POSTAL
68.041-42

CIDADE / LOCALITÉ
SANTARÉM

UF PAIS / PAYS
PA BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Of. 01301/17

SEGER

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Dr. Ivone de S.P.

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
12/05/17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Jorge Wilson P. da Silva
Mat. 8.453.219-0

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
12 MAI 2017
DRIPA

EMBRACO PARA EVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
06

7524 203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

0309



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.562, publicada no Diário Oficial do Estado em 28/04/2017, **transitou em julgado** no dia 17/05/2017.

Em 08/06/2017.

Fernando Costa
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula nº 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 08/06/2017.

JS
JOSÉ TUPI SALIM JUNIOR
Secretaria-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50940-0



0310

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). SILAINE KARINE VENDRAMIN,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



0311

Expediente SKV nº 054/2017

Processo nº 2014/50940-0

Ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém, 12 de junho de 2017.

Silaine Vendramin
Silaine Vendramin
Procuradora de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

0312



CÓPIA

Ofício nº 206/2017/MPC/PA

Belém, 29 de junho de 2017



A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto

Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 39 (trinta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	
E. PROTOCOLO	
Nº	2017/2806/14
	29/06/17
	Protocolista

Vicente Cardoso de Jesus
Assistente Ministerial de Controle Externo
Matrícula 202145
Ministério Público de Contas/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



0313

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"

Data: 29/06/2017

Nº Processo	Assunto
· 2013/50441-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50442-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50453-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50458-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50490-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/50853-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2013/52378-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52393-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52413-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52424-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52425-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2013/52613-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
· 2014/50098-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2014/50940-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
· 2016/50672-0	RECURSO
· 2016/50680-0	RECURSO

Total Geral de Processos: 39

30.06.17

10:30h

Impresso em 20/06/2017

0314

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50940-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/07/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

0315

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 07/07/17
m
CID

0316



Do Ministério Público de Contas

Por solicitação verbal.

Em, 29/05/2018

Secretaria-Geral

Matrícula 0400250 *Almeida*

À SEGER,
para ulteriores de direito.

Em, 11/06/2018

Shaw
ANDRO LINS FILGUEIRAS
Apoio Especializado
Ministério Público de Contas/PA

0317

Fo. Arquivo.
Em 11.06.18.

Ana Cláudia D. Anunciação
Mat. n.º 0100079

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0318

2014/04135-2

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 014/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800230580
 ASSINATURA : 30/06/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 03/07/2008
 TÉRMINO VIG. : 30/09/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 29/11/2009

OBJETO : Apoiar o Desenvolvimento do Setor Pesqueiro de Tucuruí.

PARTES ENVOLVIDAS: SEPAQ E ASS. COM. MORAD. ILHA PIQUIÁ.

CNPJ: 06.985.651/0001-64

VALOR TOTAL (R\$): 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

RESPONSÁVEL (IS) : José Ribamar Vêras Espíndola.

FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS :

CÓDIGO/PUBLICAÇÃO :

OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 22/04/2014.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 22/04/2014


José Xerfan Neto
Mat.0101017

DATA : 23/04/2014.


Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR.
PRESIDENTE :

DATA: 23 / 04 / 2014


REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 23 / 04 / 2014


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª CCG



0319

Em 28 de Abril de 2014

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



3ª Controladoria

Fl. 03

0320

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50940-0	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 014/2008	
PARTES	: SEPAQ (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015

Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 27/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.077/15

DATA: 29/04/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

0321

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50940-0	
DESTINATÁRIO	: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA	
RESPONSÁVEL	: JOSE RIBAMAR VERAS ESPINDOLA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 014/2008	
VALOR	: R\$ 150.000,00	
PARTES	: SEPAQ (SEDAP) E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIA	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 27/04/2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.080/15

DATA: 29/04/2015

0322

JUNTA DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA
Esta data faço juntada ao presente process
01.01.077/01.080/15 de
de 05 a 06
Belém, 20/05/2015
Qua
Número nº 0100154



0323

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br



Ofício nº 01.077/2015-3ºCCG/SÉCEX

Belém, 12 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 1, 15/04/2013, Publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SEPAQ) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2013/51356-9	028/2008	Ass. dos Agricultores da Comunidade Cravinorte
2013/51357-0	026/2008	Sind. Dos Trabalhadores Rurais de Santarém Novo
2014/50936-3	024/2008	Sociedade Alternativa de Soure
2014/50933-0	022/2008	Cons. A.P. da Rede Outeiro de Des. Local, Int. e Sustentável
2014/50943-2	018/2008	Ass. Des. Cult. Profissionalizante e Social do Conj. Tauari
2014/50942-1	017/2008	Ass. Dos Produtores Rurais Monte Sinai
2014/50941-0	015/2008	Sind. dos Pescadores Artesanal e Industriais de Breu Branco
2014/50940-0	014/2008	Ass. Comunitária dos Moradores da Ilha Piquia
2014/50937-4	012/2008	Ass. dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Mocajuba
2013/51361-6	003/2009	Coop.Mista dos Pesc e Pescadoras Art do Pará-COOMPEPA

No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,


CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

14.05.15 1041

Ed//



0324



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 3º CCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863

Ofício nº 01.080/2015 – 3ªCCG/DCE

Belém, 12 de maio de 2015.

Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPINDOLA
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquia
Comunidade do Piquia, S/N – Sede Social – Vila Permanente
68.464-000 – TUCURUÍ - PA.

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD Nº 1, de 15/04/2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 014/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SEPAQ), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50940-0.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Correio C/AR
NºJH441333131BR

Em, 14/05/2015

Ed//

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

20 MAI 2015

Ao Senhor
JOSÉ RIBAMAR VERAS ESPINDOLA
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquia
Comunidade de Piquia, S/N - SEDE SOCIAL - VILA PERMANENT:
68.464-000 - TUCURUI - PA

0325

Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

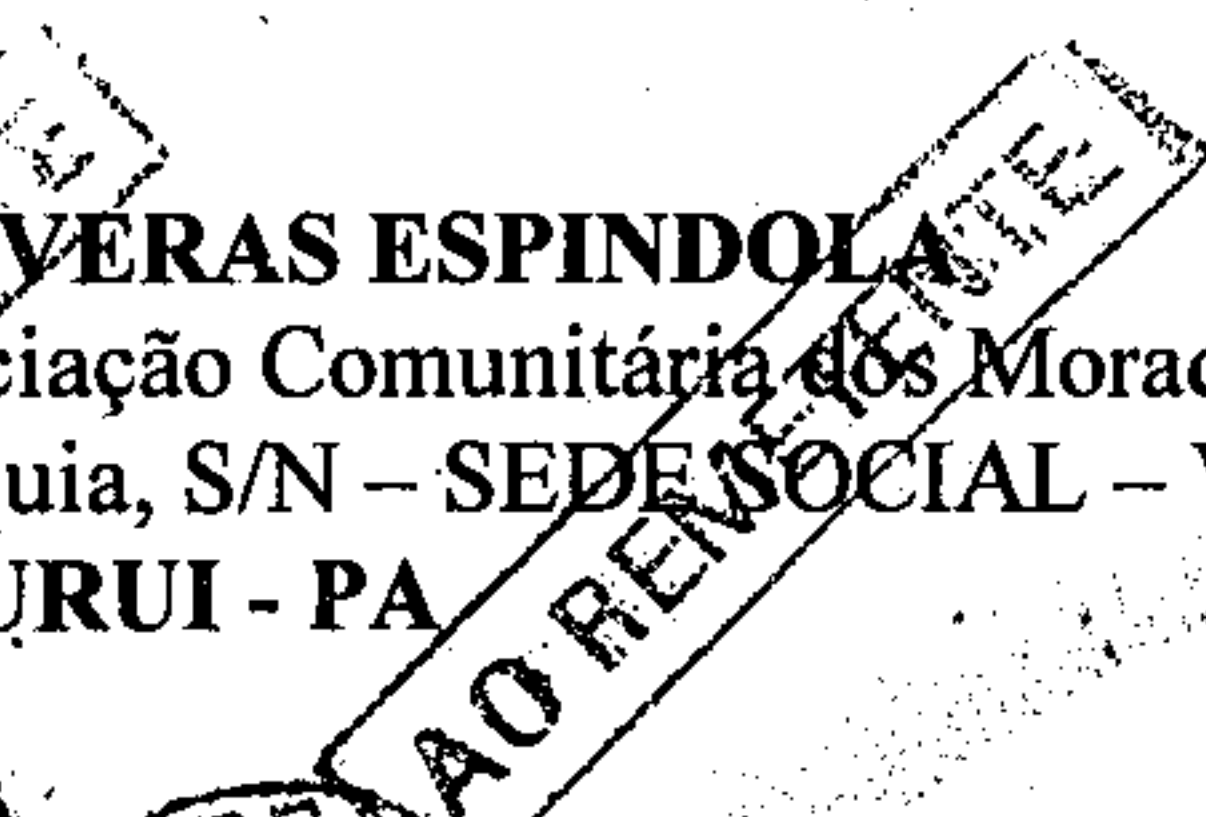
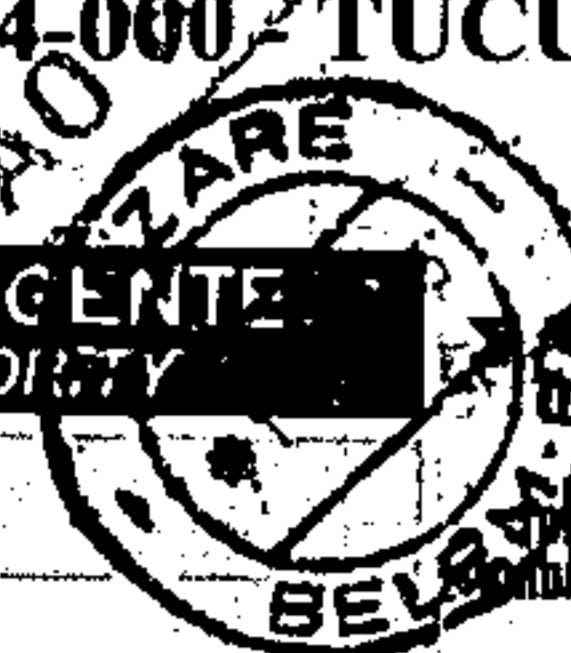
TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 44133313 1 BR



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



Correios Brasil 1º Porte Carta Comercial

TCE INAUGURA
2ª UNIDADE REGIONAL NO
PARÁ



0326

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nº DO RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NO OBJET / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOSE RIBAMA A V. GRAS, ESPINDOLA

ENDEREÇO / ADRESSE

Comunidade do Piquia S/N SEDE SOCIAL - VILA PERMANENTE

CEP / CODE POSTAL

68.464.000

CIDADE / LOCALITE

TUCURUI

UF

PA

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

01.01.080/2015 - 3º CC6 - Selex

2014/509-40-0

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

0327

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

de Proc. 2015/11800-0 de

fls. 08 a 40

Emem. 11/11/2015

Qua
folha nº 0300154



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 09-NOV-2015 11:46 023393 1/2

0328

TCE

2015/11800-0

ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

OFÍCIO Nº 1107/2015/GAB/SEC/SEDAP

Belém, 06 de novembro de 2015.

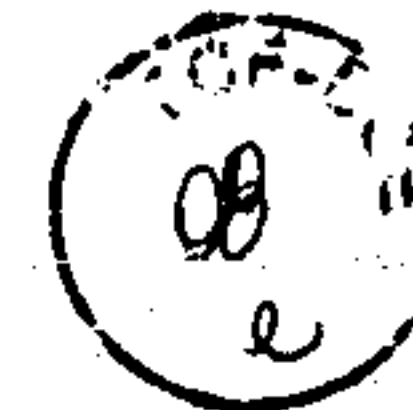
Ao

Exmo. Sr.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA

Nesta



REF.: Ofício nº 01.077/2015-3ºCCG/SECEX
Assunto: Tomada de Contas
Convênios nº 028/2008, 026/2008, 024/2008,
022/2008, 018/2008, 017/2008, 015/2008,
014/2008, 012/2008 e 003/2009 – SEPAQ.

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para, em atenção ao assunto em epígrafe, prestar os esclarecimentos que entendemos devidos a essa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, cumpre registrar que a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAQ se viu extinta pela edição da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a qual também veio a alterar a denominação da Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, vindo a absorver as atividades finalísticas daquela que foi extinta.

Nesse passo, cumpre registrar que diversas ações internas foram realizadas com vistas a operacionalizar essa nova conjuntura, sendo inclusive instituída uma Comissão para esse fim, através da Portaria nº 016, de 19.01.2015.

Desta forma, esclarecemos que, embora tenhamos envidado esforços para atender o pleito desse Tribunal, não localizamos no acervo físico da extinta SEPAQ os processos de Convênios supracitados.

Em sendo assim, deixamos de encaminhar os documentos solicitados por essa Egrégia Corte de Contas, bem como colocamo-nos à disposição para ofertar outros esclarecimentos que porventura julguem necessários.

Respeitosamente,

Ara Paula de L. S. Bezerra
Diretora Administrativa e Financeira
SEDAP

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

End.: Tv. do Chaco, nº 2232, CEP: 66.093.542, Belém – PA
Fone: (091) 3226-1363 / 3226 – 8904, Fax: (091) 3226 – 7864, e-mail: gabinete@sedap.pa.gov.br.



03-29



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

Ofício nº 01.077/2015-3ªCCG/SECEX

Belém, 12 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA

SEDAP
E-PROTOCOLIZADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SEDAP-Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Secretário,

Nº 2015 / 203952
19/05/15
Protocolista

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº T, 15/04/2013, Publicada no DOE de 23/04/2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SEPAQ) e Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2013/51356-9	028/2008	Ass. dos Agricultores da Comunidade Cravinorte
2013/51357-0	026/2008	Sind. Dos Trabalhadores Rurais de Santarém Novo
X 2014/50936-3	024/2008	Sociedade Alternativa de Soure
2014/50933-0	022/2008	Cons. A.P. da Rede Outeiro de Des. Local, Int. e Sustentável
2014/50943-2	018/2008	Ass. Des. Cult. Profissionalizante e Social do Conj. Tauari
2014/50942-1	017/2008	Ass. Dos Produtores Rurais Monte Sinai
2014/50941-0	015/2008	Sind. dos Pescadores Artesanal e Industriais de Breu Branco
X 2014/50940-0	014/2008	Ass. Comunitária dos Moradores da Ilha Piquia
X 2014/50937-4	012/2008	Ass. dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Mocajuba
2013/51361-6	003/2009	Coop.Mista dos Pesc e Pescadoras Art do Pará-COOMPEPA

No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos;
- c) Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- d) Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
- e) Comprovante de repasse dos recursos;
- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo



0330

2013/51356-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2013/51357-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50933-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50936-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50937-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50940-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50941-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50942-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;
2014/50943-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/CONVENIO)-Localizacao:3ª CCG - Desenvolvimento Económico ;

09 de Novembro de 2015


THIAGO KALYL
PROTOCOLO-CID



0331

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 13/01/2016 AS 12:51 USUARIO : WALDECI
 DATA EMISSAO : 14JUL2008 DATA LANCAMENTO : 14JUL2008 NUMERO : 2008OB00858
 UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 750101 / 00001 / 2008PD00765 2008NL00946
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
 TUCURUI

PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 137.000,00
 FINALIDADE: PAG. COV. ILHA DE PIQUIA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE00730	333504199	0146000000	137.000,00
701977				137.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00169

ENCADENADO POR : RUTH HELENA FARIAS FIGUEIREDO

EM: 14JUL2008 AS: 17:06

0332

___ SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 13/01/2016 AS 12:51 USUARIO : WALDECI
DATA EMISSAO : 15JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 15JUL2008 NUMERO : 2008OB00866
UG : 750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 750101 / 00001 / 2008PD00773 2008NL00952
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 06985651000164 - ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00016 CONTA CORRENTE : 3001687
TUCURUI



PROCESSO : 297523/2008 VALOR : 13.000,00
FINALIDADE: PAG. REF. CONV. DA ILHA PIQUIA.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FORTE	V A L O R
700414	2008NE00730	333504199	0146000000	13.000,00
701977				13.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE00170

ENCADADO POR : MAKELINNY APARECIDA FERNANDES GOALVE EM: 15JUL2008 AS: 11:30

0333

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ •
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

do Exp. N.º 2016/00009-4 de

fls. 13 a 28

Belém, 15/05/2016

Que

Matrícula nº 0100154



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

TCE
2016/00009-4

U. U. U.

0334



OFÍCIO Nº 1217/2015/GAB/SEC/SEDAP

Belém, 18 de dezembro de 2015.

Ao
Exmo. Sr.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA
Nesta

REF.: Ofício nº 01.077/2015-3ª CCG/SECEX
Assunto: Tomada de Contas
Convênios nº 028/2008, 026/2008, 024/2008,
022/2008, 018/2008, 017/2008, 015/2008,
014/2008, 012/2008 e 003/2009 – SEPAQ.

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para, em atenção ao assunto em epígrafe, prestar os esclarecimentos que entendemos devidos a essa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, cumpre registrar que embora já tenhamos nos reportado a esta Corte através do Ofício nº 01.077/2015-3ª CCG/SECEX em atendimento ao documento referenciado - ocasião em que informamos a não localização dos processos de Convênios solicitados da extinta Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura – SEPAQ – fora encontrado em nossos arquivos alguns processos suscitados.

Em sendo assim, encaminhamos documentos solicitados por essa Egrégia Corte de Contas, bem como deixamos de encaminhar aqueles que não constavam nos autos.

Por fim, colocamo-nos à disposição para ofertar outros esclarecimentos que porventura julguem necessários.

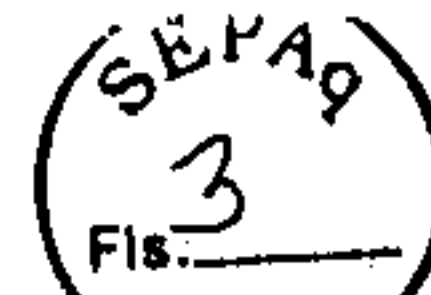
Respeitosamente,

HILDEGARDE DE FIGUEIREDO NUNES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

E-PROTOCOLO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SEDAP-Secretaria De Estado De Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
Nº 2015, 554570 21/12/15 Andara Protocolista

0335



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA PIQUIÁ - ACMIP

CNPJ: 06.985.651/0001-64

Km - 11, margem do Rio Cararipe - Tucuruí - Pa



1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:				
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ:	
Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá - ACMIP			06.985.651/0001-64	
Endereço comercial:				
Comunidade do Piquiá, Km - 11, margem do Rio Cararipe - Tucuruí-Pá				
CEP:	E-mail:	(DDD)Telefone:	(DDD) Fax:	E. A.:
68.464-000				
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
Nome do(s) Responsável(is):			CPF:	
(1) José Ribamar Veras Espindola			298.961.502-49	
(2)				
CI/Orgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
(1) 40.669.070 SSP-Pa	Presidente			
(2)				
Endereço Residencial:			CPF:	
(1)			68.464-000	
(2)				

2 - OUTROS PARTICIPES / INTERVENIENTES		
Nome:	CNPJ/CPF:	E. A.:
Endereço:	CPF:	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		
3.1. Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
Projeto Pesca Artesanal de apoio às famílias de pequenos pescadores da Ilha de Piquiá, na produção pesqueira, visando alternativa de geração de renda de forma sustentável, município de Tucuruí, no Estado do Pará.	Início: Jun/2008	Término: Dezembro/2008
3.2. Identificação do Objeto:		
Implantação do Projeto Pesca Artesanal de apoio às famílias de pequenos pescadores da Ilha de Piquiá, na produção pesqueira, visando alternativa de geração de renda de forma sustentável, com o intuito de produzir alimentos para sua subsistência e motivá-los para a produção de excedentes para comercialização e consequentemente aumentar sua renda familiar e seu bem estar social.		
3.3. Justificativa da Proposição:		
O Município de Tucuruí pertence à mesorregião Sudeste Paraense e microrregião de Tucuruí e a sua sede municipal apresenta as seguintes características: coordenadas geográficas: 03° 45' 30"S e 49° 40' 40"W. Limita-se: ao Norte com o município de Baião; a Leste com os municípios de Mojú e Breu Brando; Ao Sul com o município de Novo Repartimento e a Oeste com o município de Pacajá. A Floresta Tropical Úmida é a dominante com os subtipos: Floresta Aberta Latifoliada, Densa de Platô e de Terraços e Floresta Submontana, em relevo aplainado. Na agricultura, o sistema de manejo tradicional chamada de itinerante ou migratória (subsistência) contribuiu para as grandes áreas desmatadas no município, como também, na construção da Hidrelétrica de Tucuruí, grandes áreas de florestas foram inundadas, para que se formasse um grande lago para retenção de água para o seu funcionamento. Esse, alagamento ocorreu com a construção da barragem no Rio Tocantins e seus afluentes, como os rios Pucuruí, Novo Repartimento e Carapé. O clima no município é equatorial superúmido, tipo Am, segundo Köppen, transição tipo Aw. Possui temperatura média anual de 26°C, com média máxima de 32,0°C e mínima de 22,7°C. A umidade relativa varia de 52 a 100%,		

0336



sendo que a média real é de 78%.

A área hídrica formada pela Hidrelétrica de Tucuruí é de 2.430 Km² e, um volume de 45,8 bilhões de m³. Com a formação do lago formaram-se cerca de 1.600 ilhas e entre elas áreas hídricas propícias para proliferação de muitas espécies de pescados entre eles, podemos destacar o pirarucu, traíra, manjuba, mapará, filhote, dourado, surubim, arraia, tambaqui, poraquê, tucunaré e outros.

As populações de pequenos produtores que dependem direta ou indiretamente da atividade extrativista, encontro na pesca, a principal fonte de alimentação e de renda. A Pesca realizada é a profissional, amadora e esportiva, exercida pela população de baixa renda, pelos pequenos pescadores artesanais e pelos praticantes da pesca esportiva. Sendo que a pesca profissional e de subsistência tem sido dada pouca importância pelas entidades governamentais em todos os níveis, seja ela, Municipal, Estadual ou Federal. Em função desse descaso vem dificultando assim o acesso às informações tecnológicas e de programas voltadas para a categoria capazes de contribuir para o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

Diante da necessidade de oferecer alternativas de ocupação com geração de emprego e renda, a Associação Comunitária dos Moradores da Ilha Piquiá, estão propondo o presente projeto para fortalecer as ações de aprendizagem, capacitação as famílias dos pequenos pescadores.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	Etapa/fase Fase	ESPECIFICAÇÃO	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição canoas de madeira (montarias) medindo: 7,0 m de comprimento; 1,40 m de boca e 0,80 m de pontal, com capacidade bruta de 1.000 kg, com armação a vela.	U	40	Jun /08	Dez/08
2	2	Aquisição de conjunto de linha de mão, com carrete de linha monofilamento 0,45 e anzol n° 9 ou 12, estrovado.	U	80	Jun /08	Dez/08
3	3	Aquisição de rede monofilamento com 7 panos: (fio:0,30; tamanho da malha: 80mm; altura: 48 malhas e comprimento de 100 m).	U	40	Jun /08	Dez/08
4	4	Aquisição de caixa isotérmica de isopor de 140 litros	U	40	Jun /08	Dez/08
5	5	Aquisição de embarcação para transporte da produção, medindo: 12,50 m de comprimento; 2,80 m de boca; 1,20m de pontal, com capacidade de 10 toneladas bruta, com motor Diesel de 22 HP, com reversor e urna isotérmica para 5 toneladas.	U	01	Jun /08	Dez/08
6	6	Despesas para armar a Embarcação de transporte de produção com óleo Diesel, lubrificante, graxa, gelo e mantimentos.	Vb	Vb	Jun /08	Dez/08
1	1	Contrapartida do Proponente (5%) Despesas para armar a Embarcação de transporte de produção com óleo Diesel, lubrificante, graxa, gelo e mantimentos.	Vb	Vb	Jun /08	Dez/08

0337



5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
Meta	Especificação	Beneficiários		
		Diretos	Indiretos	Total
1 a 4	Pescadores artesanais com embarcações e apetrechos de pesca (espinhel) e suas famílias assistidos.	40,0	240,0	280,0
1 a 4	Pescadores artesanais com embarcações e apetrechos de pesca (espinhel) e suas famílias capacitados (treinados)	40,0	240,0	280,0
5 e 6	Pescadores artesanais (famílias) e pessoas da comunidade beneficiadas	220,0	1.320,0	1.540,0
Total		300,0	1.800,0	2.100,0

6 - PLANO DE APLICAÇÃO					
Meta	Descrição por tipo de atendimento	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recursos de Emenda Parlamentar: Aquisição canoas de madeira (montarias) medindo: 7,0 m de comprimento; 1,40 m de boca e 0,80 m de pontal, com capacidade bruta de 1.000 kg, com armação a vela.	U	40	1.500,00	60.000,00
2	Aquisição de conjunto de linha de mão, com 1 carretel de linha monofilamento 0,45 e anzol nº 9 ou 12, estrovado.	U	80	17,00	1.360,00
3	Aquisição de rede monofilamento com 7 panos: (fio:0,30; tamanho da malha: 80mm; altura: 48 malhas e comprimento de 100 m).	U	40	630,00	25.200,00
4	Aquisição de caixa isotérmica de isopor de 140 litros	U	40	60,00	2.400,00
5	Aquisição de embarcação para transporte da produção, medindo: 12,50 m de comprimento; 2,80 m de boca; 1,20m de pontal, com capacidade de 10 toneladas bruta, com motor Diesel de 22 HP, com reversor e urna isotérmica para 5 toneladas.	U	01	37.000,00	37.000,00
6	Despesas para armar a Embarcação de transporte de produção com óleo Diesel, lubrificante, graxa, gelo e mantimentos.	Vb	Vb	3.700,00	3.600,00
1	Contrapartida do Proponente (5%) Despesas para armar a Embarcação de transporte de produção com óleo Diesel, lubrificante, graxa, gelo e mantimentos.	Vb	Vb	6.478,00	6.478,00
TOTAL GERAL					136.038,00

0338

**7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)**

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

Os pescadores tradicionais artesanais e suas famílias, como também os membros da comunidade, serão treinados de acordo com as necessidades exigidas pelo projeto e a execução dos trabalhos de captura, de processamento e conservação do pescado. As embarcações a serem construídas serão de madeira de lei, existente na própria região. O assessoramento técnico será prestado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pa local, que será responsável em parceria com a SEPAq, pela assistência técnica, capacitação dos pescadores, acompanhamento e avaliação do Projeto.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio/2008	Jun
1 a 6						129.560,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

Proponente (contrapartia):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 6						6.478,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

8.1 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo)

NATUREZA DA DESPESA		Total geral	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
		136.038,00	129.560,00	6.478,00

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse Projeto.

Pede deferimento.

Belém (Pa), _____

Local e Data

Proponente

Aprovado

Local e Data_____
Antonia do Socorro Pena Gama
SEPAq

GOVERNO DO ESTADO DO PAPA / SIAFEM2008 NOTA DE EMPENHO - NE

0339



No. do Documento: 2008NE00730 Data de emissao: 30/06/2008 Gestao: 00001
Cod. Acao: 1131686
UG Descricao No. Processo
750101 SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AGRICULTURA 297523/2008
Credor: ASS. COMUNITARIA DOS MORADORES ILHA PIQUIA CCG/MF 06985651-0001/64

Endereco: COMUNIDADES DO PIQUIA
Cidade: TUCURVI UF: PA CEP: 68464000 Origem Material *****

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
400091 750101 20602122946170000 0146000000 33504100 750101 754817C

Ref. Dispensa: LEI 3866/93 Emp. Orig.: Acordo:
Limitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****150.000,00

CENTO CINQUENTA MIL REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maió	Junho	150.000,00
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte

WLS
Co

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	REFERENTE CONVENIO ENTRE SEPAQ E ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DA ILHA DE PIQUIA.	1	150.000,00	150.000,00

NK 940 / NK 951
PD 775 / PD 772
0386

TOTAL OU A TRANSPORTAR -----> R\$ *****150.000,00

Local e Data da Entrega
750101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUI 30/06/2008 Pag.
IMPRESSO PELO SIAFEM 1

713704832/08
MAGARE RODRIGUES ZUCOLOTTI
Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Sandra Regina Ludwig
Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura
Em Exercício